

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da inexecução parcial do Convênio 2020/1998, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), destinado ao desenvolvimento de ações de controle da leishmaniose visceral no Município de Itatuba/PB.

No âmbito da Secex/PB, foram citados o Município de Itatuba/PB, o ex-Prefeito Renato Lacerda Martins, as ex-Secretárias Municipais de Saúde Fátima Cristina Santos e Simone de Souza Silva Lima.

Apenas as ex-Secretárias de Saúde acudiram às citações.

Analisados os elementos apresentados, a unidade técnica concluiu pela permanência dos débitos de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) e R\$ 2.694,65 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atribuíveis exclusivamente ao ex-Prefeito.

Portanto, acolho as alegações de defesa das Sras. Fátima Cristina Santos e Simone de Souza Silva Lima, excluindo-as da presente relação processual, juntamente com Município de Itatuba/PB.

Considerando que, atualizados monetariamente, até 5/4/2013, os débitos remanescentes importam em R\$ 9.009,20 (nove mil e nove reais e vinte centavos), anuo à proposta de arquivamento dos autos a título de racionalização administrativa, sem cancelamento do débito, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 213 do Regimento Interno do TCU.

Voto, pois, por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de junho de 2013.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator